



DIÁLOGOS INTERCULTURAIS: VARIAÇÕES DO CONCEITO DE DIVERSIDADE À INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS DIGITAIS

INTERCULTURAL DIALOGUES: VARIATIONS FROM THE CONCEPT OF DIVERSITY TO THE INCLUSION OF THE DISABLED PERSON THROUGH DIGITAL DEVICES

Ricardo Damasceno Moura

Especialista em Populações Indígenas da Amazônia Universidade Federal do Pará(UFPA). Acadêmico do Curso de Direito. Pós-Graduação em Língua Brasileira de Sinais na Educação Inclusiva pela Universidade Integrada Brasil Amazônia (FIBRA)

Mônica Prates Conrado

Docente da Universidade Federal do Pará (UFPA) e Pós-Doutoranda da UNICAMP (Universidade de Campinas)

Resumo

Este artigo faz uma análise do acesso às novas tecnologias de informação e comunicação(TIC'S) nos processos de exclusão/inclusão da pessoa com deficiência. O escopo deste trabalho versa sobre questões, relacionadas à problemática da *exclusão digital* dentro de um contexto de segregação, preconceito e discriminação. Tal recorte busca identificar num contexto mais amplo à acessibilidade digital e as principais repercussões no Direito, como a implementação da Lei n.13.146/2015.Descortina a perspectiva da diversidade, que evoca um novo tratamento mais humano e sensível à pessoa com deficiência. Utilizando-se do enfoque fenomenológico/hermenêutico,verificou-se a urgência da acessibilidade digital, como promotora de *standards* de respeito e reconhecimento das diferenças. A inclusão digital da pessoa com deficiência numa análise sociojurídica, resulta na identificação e eliminação das barreiras tecnológicas que impedem o pleno acesso à cidadania ativa, à participação na atual *democracia eletrônica*. Nesse sentido também o *direito à comunicação* como direito básico, torna-se fundamental, pois permite vislumbrar a importância da acessibilidade digital às pessoas com deficiência. Além de ser um direito social, a comunicação é um pré-requisito para o acesso à justiça e usufruto dos demais direitos civis, políticos e sociais, emergindo como componente básico para o fortalecimento da cidadania.

Palavras-chave: Diálogos interculturais. Diversidade e inclusão. Dispositivos digitais.

Abstract

This article analyzes the access to new information and communication technologies (ICTs) in the processes of exclusion / inclusion of the disabled person. The scope of this work deals with issues related to the problem of digital exclusion within a context of segregation, prejudice and discrimination. Such a cut seeks to identify in a broader context the digital accessibility and the main repercussions in the Law, such as the implementation of Law n.13.146 / 2015. Descortina the perspective of diversity, evoking a new treatment more humane and sensitive to the person with disabilities. Using the phenomenological / hermeneutic approach, it was verified the urgency of digital accessibility, as a promoter of standards of respect and recognition of differences. The digital inclusion of people with disabilities in a socio-juridical analysis results in the identification and elimination of technological barriers that prevent full access to active citizenship, participation in the current electronic democracy. In this sense also the right to communication as a basic right becomes fundamental, as it allows us to glimpse the importance of digital accessibility for people with disabilities. In addition to being a social right, communication is a prerequisite for access to justice and enjoyment of other civil, political and social rights, emerging as a basic component for strengthening citizenship.

Key words: Intercultural dialogues. Diversity and inclusion. Digital devices.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Brasil tem se caracterizado historicamente por um processo de exclusão social e seus efeitos na construção das identidades. Analisar a exclusão da pessoa com deficiência (PcD), no campo dos direitos humanos, em particular, implica em dimensioná-la de forma contextualizada.

O propósito deste trabalho é valorar em que medida as novas tecnologias de informação e comunicação (TICs) favorecem a acessibilidade digital a todas as pessoas com deficiência. A análise da inclusão/exclusão com relação ao direito fundamental de acessibilidade será um fator-chave para alguns questionamentos: há um amplo acesso da pessoa com deficiência aos dispositivos digitais? A perspectiva de “reconhecimento das diferenças” contribui para a inclusão da pessoa com deficiência aos meios tecnológicos? Qual o papel de juristas e tecnólogos do Direito na implementação do texto da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e da Lei n. 13.146/2015, no que se refere ao acesso e a democratização

eletrônica? A mediação em rede, traz discussões para diálogos inclusivos e interculturais?

Concerne à pesquisa, evidenciar as boas práticas de acessibilidade digital, visando a garantia de acesso das pessoas com deficiência à informação e à comunicação. Aliás, se o espaço virtual não é democrático e inclusivo, afasta-se a possibilidade da PcD atribuir significados às tecnologias de informação e comunicação. Assim, há uma grande lacuna no estudo da identificação das barreiras digitais enfrentadas pelas pessoas com deficiência, como a ausência de participação nas plataformas digitais e no acesso à Justiça. Acresce-se à imprecisão/desconhecimento de dispositivos digitais que garantirão a acessibilidade.

Cabe revisitar estudiosos teóricos que se preocupam com a referida problemática da exclusão social, dentre os quais, cito: Capovilla, Bader Sawaia, Freire, Bobbio, Lévy, Macieira, entre outros. Suas contribuições tornam-se de singular importância para o empoderamento¹ do acesso eletrônico da pessoa com deficiência.

A efetivação da pesquisa definiu-se a partir das categorias: diálogos interculturais, diversidade e inclusão, e dispositivos digitais.

Na atual conjuntura, a inclusão social situa-se num ideal utópico, assim as políticas públicas intersetoriais que têm como prisma à acessibilidade. Não é de causar estranhamento que existe uma verdadeira contradição, na elaboração de inúmeras políticas públicas já implementadas. Como “incluir” numa sociedade que apresenta situações abissais de supressão de direitos e/ou acesso a bens ou serviços, tanto materiais quanto simbólicos?

A inclusão digital da pessoa com deficiência numa análise sociojurídica, dentro de um contexto de segregação, preconceito e discriminação, resulta na identificação e eliminação das barreiras tecnológicas que impedem o pleno acesso à cidadania ativa, à participação na atual democracia eletrônica.

Ao mapear teoricamente e dar visibilidade a problemática, o que objetiva-se afirmar, em síntese, como fundamentais para a análise metodológica, a necessidade de confrontar, permanentemente, e dialeticamente, pensamento e realidade, buscando apreender o real como totalidade em movimento, bem como as questões de acessibilidade da pessoa com deficiência, sua complexidade, para que se possa

1 Do inglês “empowerment”, empoderamento diz respeito à potencialização das capacidades, competências e possibilidades do ser humano, tanto na dimensão pessoal, através do fortalecimento da autoestima e da crença em si, bem como na dimensão social, através dos mecanismos de articulação e participação política.

comparar e avaliar os impactos das políticas públicas de inclusão e suas limitações no contexto atual. A acessibilidade digital e sua relação com a exclusão/inclusão da pessoa com deficiência traduz o caminhar da realização deste trabalho, bem como os pressupostos teóricos que sustentaram todo o processo de investigação.

Para a execução deste trabalho optou-se pelo enfoque fenomenológico-hermenêutico² e a pesquisa bibliográfica, porque os discursos dos sujeitos foram ouvidos, buscando compreender e desvendar seu significado. A subjetividade dos diálogos foi um elemento para a construção de um pensamento lógico da compreensão da inclusão e exclusão no processo de acessibilidade digital e as articulações entre o objeto e o pesquisador.

Durante a pesquisa visou-se desenvolver discussões e proposições à luz de reflexões teóricas sobre os direitos fundamentais e de leis que se ocupem com a igualdade dos direitos sociais, ladeadas pelas opiniões e informações em forma de artigos e outros textos, a fim de consolidar o referencial teórico utilizado na constatação das hipóteses. A análise foi realizada a partir da existência de desigualdades e exclusões da pessoa com deficiência, no acesso às TICS. Tal análise, teve como propósito, evidenciar as condições para a conquista da “democratização eletrônica”, determinada também pela desmistificação do conceito de diversidade. Ressaltando a perspectiva do *diálogo intercultural crítico*, sobretudo quando o acesso à Justiça e a comunicação à pessoa com deficiência, é estruturalmente excludente.

2. VULNERAÇÃO DE DIREITOS NO DISCURSO DA DIVERSIDADE

Na segunda metade do século XX, e com força no século XXI, ganham destaque os projetos que trabalham com a ótica da diversidade. A diversidade, torna-se um valor a ser universalizado. Há um discurso da importância das políticas de diversidade que têm como objetivo juntar segmentos vulnerabilizados num mesmo caldeirão (mulheres, negros/as, indígenas, pessoa com deficiência). Essas refletiram diretamente nos projetos implementados no Brasil e nas políticas públicas.

2 A esse respeito lembrar que enfoque fenomenológico-hermenêutico constitui uma adequada alternativa à discussão dos pressupostos tidos como naturais, óbvios, na ação humana, haja vista que "ater-se ao que é dado na experiência, não significa reduzir-se à experiência sensível. In: ASTI-VERA, A. Metodologia da pesquisa científica. Porto Alegre: Globo, 1980.

A vulneração, mormente, também de direitos trabalha com as ausências e emergências, transformando objetos impossíveis em possíveis, dessa forma busca transformar ausências em presenças; realidades ausentes por meio de silenciamentos, da supressão e da marginalização, isto é, realidades produzidas como não existentes. (BOAVENTURA, 2002, p.20)

No modelo de compreensão pautado na *diversidade* não se focalizam os mecanismos de criação das diferenças e as formações discursivas que ambas embasam. A identidade do sujeito com deficiência é um repertório compartilhado de sentidos, de um determinado grupo com características específicas. Ressalta-se, que na *perspectiva da diversidade*, é como se esses vários repertórios convivessem juntos, construindo uma ideia de pluralidade. Já no campo do pensamento, discussões sobre “diversidade” e “tolerância” aparecem distorcidas, ratificando processos excludentes.

Os termos *multiculturalismo* e *interculturalidade*, são muitas vezes utilizados como sinônimos. No entanto, neste trabalho emprega-se a palavra *multiculturalismo* para significar uma realidade social: a presença de diferentes grupos culturais numa mesma sociedade.

A interculturalidade supõe a deliberada inter-relação entre diferentes culturas. O prefixo inter indica uma relação entre vários elementos diferentes: marca uma reciprocidade (interação, intercâmbio, ruptura do isolamento) e, ao mesmo tempo uma separação ou disjuntiva (interdição, interposição, diferença). Este prefixo não corresponde a um ‘mero indicador retórico, mas se refere a um processo dinâmico marcado pela reciprocidade de perspectivas. (WALSH, 2001, p.12).

O “diálogo intercultural” se realiza de muitas formas e não se sabe bem como se produz. No entanto, se pode perceber visivelmente que pessoas submetidas a influências culturais diversas, frequentemente processam estas influências de modos similares.

Os homens são seres condicionados: tudo aquilo com o qual entram em contato torna-se imediatamente uma condição de sua existência. O que quer que toque a vida humana, ou entre em duradora relação com ela, assume imediatamente o caráter de condição da existência humana (ARENDRT, 2001, p.45).

A *interculturalidade* orienta processos que têm por base o reconhecimento do direito à diferença e a luta contra todas as formas de discriminação e desigualdade social, e tentam promover conexões dialógicas e igualitárias entre pessoas e grupos que pertencem a universos culturais diferentes. Neste sentido, trata-se de um processo permanente, sempre inacabado, marcado por uma deliberada intenção de promover

uma relação dialógica e democrática entre as culturas e os grupos envolvidos, e não unicamente de uma coexistência pacífica num mesmo território. Esta seria a condição fundamental para qualquer processo ser qualificado de intercultural.

A *diversidade* é própria da natureza humana, na leitura da diversidade não se focalizam mecanismos de criação das diferenças, inviabilizando uma leitura ética e política. Coloca-se ênfase na tolerância com relação a cultura/pluralidade, negando a perspectiva do preconceito e discriminações de segmentos subrepresentados. Tolerase o que não é aceito, atribuindo-lhe sempre condições de invisibilidade, violação da dignidade, falta de participação na sociedade em igualdade de oportunidades.

Contrariamente, alguns autores, como Gomes (2001), Hall (2006) e Baden Sawaia (2002), entendem o conceito de diversidade, como um fenômeno que se estende “para além” da inclusão de segmentos vulnerabilizados. Defendem que às acepções de diversidades e suas variações remetem a condições socioeconômicas, trajetórias sociais, visões de mundo e pertença sociocultural.

Na *perspectiva das diferenças*, problematiza-se a ideia de identidades ou culturas. Tal concepção corrobora para o entendimento que todo grupo é perpassado por significados simbólicos. A diferença não existe em si, ela é criada por meio de discursos e práticas sociais.

Nesse sentido, o reconhecimento *jurídico* do *pensamento antropológico*, proporciona ao Direito, a percepção da necessária desconstrução de padrões e modelos socialmente construídos através de estereótipos, estes colaboram para valorizar algumas pessoas em detrimento de outras, dentro de um determinado contexto social. Ajuda a entender a mudança de paradigma, e as atuais representações do sujeito com deficiência.

Identificar a sociedade em que está inserida a pessoa com deficiência, resultante de uma transformação sociocultural e econômica, implica em reflexão acerca dos marcadores sociais das diferenças. Esses marcadores são negativados ou positivados por meio do discurso e práticas. O conceito de identidade, dimensionado pela acepção de cultura, são marcados pela diferença dos sujeitos.

Quando se fala sobre marcadores sociais, é comum ter-se em mente a noção de que certos sujeitos são mais ou menos oprimidos de acordo com aquilo que lhes caracteriza como “diferentes”, e que essas diferenças vão se somando umas às outras produzindo uma experiência social quantitativamente distinta, o exemplo disto é a ideia de dupla opressão. (PISCITELLI, 2012, p.35).

A Constituição de 1988 proclama o direito de todos à educação, mas não podemos ser ingênuos a ponto de desconsiderar que existe uma significativa diferença entre direitos proclamados e direitos efetivamente desfrutados:

Uma coisa é proclamar direitos, outra é desfrutá-los. A linguagem dos direitos tem indubitavelmente uma grande função prática, que é emprestar uma força particular às reivindicações dos movimentos que demandam para si e para outros a satisfação de novos carecimentos materiais e morais; mas ela se torna enganadora se obscurecer ou ocultar a diferença entre o direito reivindicado e o direito reconhecido e protegido. (BOBBIO, 2004, p.10)

Não é fácil discutir a construção da *cidadania digital* para pessoas com deficiência, sobretudo, quando se percebe que no discurso teórico (direitos sociais, direitos políticos e direitos humanos), há incompatibilização com o discurso prático, isso porque a violação desses direitos desponta como causa primeira da violência.

A exclusão social é um fenômeno composto por múltiplos elementos, sendo a impossibilidade de poder partilhar. O que leva a vivência da privação, da discriminação, do abandono e da expulsão, inclusive com violência, de um conjunto significativo da população. (SPOSATI, 1999).

Em países que não optaram por práticas inovadoras de inclusão, através de uma proposta de empoderamento político/econômico e autonomia das pessoas com deficiência, fica evidente que direitos básicos de acessibilidade são constantemente negligenciados. Como pondera Baden Sawaia, em publicação sob o título: *As artimanhas da exclusão: Análise psicossocial e ética da desigualdade social*:

A exclusão social é um fenômeno multifatorial, que extrapola o foco meramente socioeconômico das necessidades dos sujeitos e abarca componentes éticos, psicológicos e sociais, que precisam ser compreendidos em seu processo multidimensional.

O questionamento principal sobre a *vexata quaestio* é a afirmação da inexistência de *acessibilidade eletrônica* para sujeitos com deficiência, reclamando uma maior intervenção da Sociedade Civil e do Poder Público. Isto significa, que as dificuldades de acesso a bens materiais, intelectuais/culturais, confirmam que a igualdade jurídica é meramente formal, preocupada apenas com a isonomia de tratamento perante a lei.

Embora, se façam valer as inovações no âmbito jurídico, antes do texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Constituição Federal de 1988, já preconizava o direito da acessibilidade como direito social. Contudo, a garantia de direitos fundamentais, através da inclusão da PcD na sociedade da informação e do

conhecimento, corrobora que estas não podem ficar à margem da *ciber/inclusão colaborativa*.

O Brasil avançou em sua legislação em matéria de reconhecimento de direitos[...], mas ao mesmo tempo, estamos longes de estabelecer um patamar que seja condizente com os valores que reconheçam o direito à diferença, de idade, de etnia, de sexo e situações peculiares de eficiência.(CURY, 2008, p. 216).

No Brasil, não se concedem mais direitos porque há a ausência de participação social, contribuindo sobremaneira à inviabilização de direitos advindo com Constituição de 1988. É sabido, que através do acesso às TICs, são formados grupos nas redes, que estão operando com o objetivo influenciar positivamente no controle social, participação política e na implementação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. No entanto, há reivindicações e anseios por políticas públicas e sociais, que valorizem a interculturalidade no trabalho com a pessoa com deficiência.

Como se verifica, o Brasil não avançou nesses últimos anos, mesmo com legislações arrojadas e desafiantes, o preconceito e discriminação, ainda permanecem sendo a marca da exclusão social. O desafio é lutar para enfrentar qualquer forma de preconceito, contribuindo para o fortalecimento das políticas de inclusão, enfrentando outra grave dificuldade: a falta de informação dos direitos assegurados em lei, haja vista, que a compreensão da inclusão da pessoa com deficiência é vital para refletir sobre as mudanças nas atuais políticas de acesso à educação e a informação.

3. INSTRUMENTOS INFORMÁTICOS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE ACESSIBILIDADE E COMUNICAÇÃO

A acessibilidade da pessoa com deficiência é um direito amparado em legislações importantes, mormente, na Constituição Federal do Brasil, que dispensou especial atenção a pessoa com deficiência, conferindo ao Estado brasileiro *ab initio*, a atribuição de sua inclusão social. Este tem o dever de agir como *due diligence*, para minimizar uma lacuna, hoje existente nas políticas públicas, servindo para dar os primeiros passos rumo à inclusão social.

O conceito de acessibilidade, nos vários matizes em que se colore, dá parâmetros, mormente quando se aborda o pleno exercício da cidadania, através das tecnologias de informação. Tem-se à frente, inúmeros desafios para a implementação

da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, assim como a substituição de leis obsoletas, de modo que viabilize a efetividade de direitos.

Vale lembrar dos direitos advindos do processo de evolução da humanidade, conhecidos como dimensões de direitos fundamentais. Os direitos de primeira geração, que remetem a direitos e garantias individuais e políticas, que se firmam em defesa do indivíduo. Os direitos de segunda geração que vêm concretizar direitos sociais, econômicos e culturais, que acentuam o princípio da igualdade e os direitos ao desenvolvimento, à paz e ao meio ambiente, e os direitos de terceira geração, com dimensões que contribuem para a construção de documentos essenciais à efetivação de políticas públicas específicas de enfrentamento da exclusão da pessoa com deficiência.

Além, disso a garantia dos direitos sociais, trabalhistas, civis e políticos, é condição para a observância do reconhecimento das diferenças. O direito à mobilidade e à acessibilidade digital, neste século, como condição de cidadania, assume feições perversas de exclusão, criando uma sensação de ausência ou ineficácia dos direitos fundamentais.

Nos dizeres de Joaquim Barbosa Gomes:

A discriminação se traduz na outorga, explícita ou dissimulada, de preferência no acesso de qualidade a um grupo social em detrimento do outro. Prejudicados em um aspecto de fundamental importância para o ulterior desenrolar de suas vidas, os membros do grupo vitimado se veem, assim desprovidos dos meios indispensáveis à sua inserção, em pé de igualdade com os beneficiários da injustiça perpetrada, na competição pela obtenção de emprego e posições escassas no mercado de trabalho. (GOMES, 2001, p. 28).

As tecnologias de informação e comunicação cumprem um papel social importantíssimo, provendo informações àqueles que tiveram esse direito negado ou negligenciado, e com isso, permitindo maiores graus de mobilidade social e econômica. O acesso irrestrito às TICs, reflete a inclusão social e cultural, e em meio a este processo a identidade da PcD também se (re)constrói socialmente/politicamente.

Tecnologias de informação e comunicação têm o potencial de oferecer várias vantagens a seus usuários, “sendo que a principal delas é facilitar o acesso ao vasto volume de informação nos mais variados níveis de conhecimento. (CASTELLS, 1999, p. 35).

O texto da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, conduz à importância da comunicação digital, e seu amplo alcance é indispensável à

promoção da igualdade de condições de acessibilidade ao meio físico e outras conexões:

Os cegos já podem utilizar sistemas que fazem a leitura da tela e de arquivos por meio de um alto-falante, teclados especiais que têm pinos metálicos que se levantam formando caracteres sensíveis ao tato e que “traduzem” as informações que estão na tela ou que estão sendo digitadas e impressoras que imprimem caracteres em Braille. (FREIRE, 2000, p. 48)

Nessa perspectiva, como bem ressaltou o Estatuto da Pessoa com Deficiência, no art. 76, “o poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.”

Os dispositivos digitais possibilitam às pessoas com deficiência viver de forma independente, e participar plenamente de todos os aspectos da vida, cabendo ao Estado adotar medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação.

(...) se não houver tecnologia assistiva adequada e adaptada as suas necessidades especiais, principalmente os deficientes visuais auditivos, podem ficar gravemente limitados quanto a quantidade e a qualidade das informações que podem acessar a internet, o que impediria que eles utilizassem plenamente as potencialidades deste meio de comunicação. (MACIEIRA, 2014, p. 602)

Assim, ao se falar em inclusão digital para pessoas com deficiência, vislumbra-se dispositivos digitais multimídia, desenvolvidos levando em consideração, determinada deficiência. Os dispositivos digitais, na perspectiva de Pierry Lévy:

Surgem como tecnologias intelectuais que ampliam e modificam as funções cognitivas dos sujeitos, e devem favorecer a criação e a invenção de problemas, indo além da concepção de técnica como extensão ou prolongamento dos órgãos ou das ações do organismo, vistas apenas como solução de problemas (LÉVY,1998, p. 19).

Existe no Brasil, um acervo considerável, e, em acelerado crescimento, de recursos tecnológicos “que permitem aperfeiçoar a qualidade das interações entre pesquisadores, tecnólogos, professores, alunos e pais, na área da Educação Especial, bem como aumentar o rendimento do trabalho de cada um deles.” (CAPOVILLA, 1997, p. 62).

Merecem destaque, as iniciativas de pesquisadores e inventores que incentivam a inclusão da pessoa com deficiência, por meio da criação de dispositivos/suportes digitais³, a saber:

I) Magic- É um software de ampliação de tela de computador para pessoas com baixa visão. Além de ampliar a tela em até 16 vezes, permite escolher entre diversas configurações visuais e formas de exibição para conseguir a melhor condição de visualização possível para a condição visual do usuário. Uma versão com voz permite ainda vocalizar textos da tela ao mesmo tempo em que esta é ampliada.

II) Headmouse e o Teclado Virtual-São tecnologias inovadoras que permitem a pessoa com deficiência física acesso facilitado à internet e ao uso de computadores pessoais. O software interpreta funções como “arrastar” arquivos por gestos faciais e piscar de olhos. Complementando a aplicação, o Teclado Virtual facilita às pessoas com deficiência física a possibilidade de redação de textos sem a necessidade de utilizar as mãos, já que capta os movimentos faciais do usuário, replicando-os sobre o um teclado digital.

III) Easy Voice- Este software foi criado para pessoas com deficiência que tenham dificuldade em se comunicar. Já foi elogiado em revistas científicas. Permitirá também fazer chamadas telefônicas através do Skype.

IV) Ribená- Este software realiza a tradução de textos em português para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

V) Virtual Vision- É um software que permite aos usuários com deficiência visual utilizar os recursos do Windows e seus aplicativos.

VI) Microfênix- Promove a acessibilidade de pessoas com deficiência física a microcomputadores.

É certo que práticas inovadoras e a criação de *softwares inclusivos*, utilizados principalmente por entidades que trabalham com a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, ampliam o caminho à necessidade de ressignificar as novas tecnologias de informação e comunicação, para combater a não equidade, não acessibilidade, a não representação da pessoa com deficiência.

São os dispositivos digitais, o paradigma da inserção tecnológica de pessoas com deficiência, o horizonte digital junto às últimas tendências que propiciam a inclusão. Adaptações especiais como tela sensível ao toque ou ao sopro,

3 Disponível em: <http://www.acessibilidadeinclusiva.com.br/programas-para-computadores>. Acesso em: 30-4-2017.

detector de ruídos, mouse alavancado à parte do corpo que possui movimento voluntário e varredura automática de itens em velocidade ajustável, permitem seu uso virtualmente todo, pela pessoa com paralisia cerebral, qualquer que seja o grau de seu comprometimento motor. (CAPOVILLA, 1994, p.32).

Para a pessoa com deficiência, o entendimento, no que pese a inclusão, adquire efeito reverso, contrastando com uma *perspectiva inclusiva*, depara-se com a esfera da desigualdade de acesso, que se sobrepõe ao respeito e reconhecimento das diferenças. Se um cadeirante for num local público, para ter acesso a serviços básicos como, por exemplo, pagamentos de contas, ele terá que enfrentar todo tipo de barreiras, pois não há rampas e elevadores acessíveis, enfrentando inúmeros obstáculos pela falta de informação.

O Decreto n. 5296/2004, estabelece que os espaços e instalações precisam ser acessíveis, e define acessibilidade como:

Uma Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. (ZAQUEU, 2012, p. 50)

No Estatuto da Pessoa com Deficiência, a nova Lei n. 13.146/2015, torna pertinente o entendimento do termo “acessibilidade”, admitindo a possibilidade de inclusão social e conquista da Cidadania. Todavia, podem ser invocadas normas que tratam especificamente do acesso às tecnologias assistivas:

Art. 74. É garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

Art. 75. O poder público desenvolverá plano específico de medidas, a ser renovado em cada período de 4 (quatro) anos, com a finalidade de:

I- facilitar o acesso a crédito especializado, inclusive com oferta de linhas de crédito subsidiadas, específicas para aquisição de tecnologia assistiva;

II- agilizar, simplificar e priorizar procedimentos de importação de tecnologia assistiva, especialmente as questões atinentes a procedimentos alfandegários e sanitários;

III - criar mecanismos de fomento à pesquisa e à produção nacional de tecnologia assistiva, inclusive por meio de concessão de linhas de crédito subsidiado e de parcerias com institutos de pesquisa oficiais;

IV – eliminar ou reduzir a tributação da cadeia produtiva e de importação de tecnologia assistiva;

V - facilitar e agilizar o processo de inclusão de novos recursos de tecnologia assistiva no rol de produtos distribuídos no âmbito do SUS e por outros órgãos governamentais.

Parágrafo único. Para fazer cumprir o disposto neste artigo, os procedimentos constantes do plano específico de medidas deverão ser avaliados, pelo menos, a cada 2 (dois) anos.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, tenta solver a problemática da acessibilidade (acesso da pessoa com deficiência a produtos, recursos, métodos, tecnologias assistivas, etc.). No entanto, a lei desconsidera o acesso mínimo à inclusão digital (condição de possibilidade de participação social), exigindo do legislador, edição de lei complementar, que considere um tratamento jurídico diferenciado, no sentido que o sujeito com deficiência possa usufruir, gozar e usar as novas tecnologias de informação e comunicação, fortalecendo a inclusão digital.

A implementação do ordenamento jurídico deverá levar em consideração a intersubjetividade, a representação social e o respeito à pessoa com deficiência. Destarte, o combate à exclusão digital- que delimita o acesso de mobilidade em espaços públicos- tem que apresentar maiores níveis de acessibilidade a dispositivos digitais, objetivando o exercício da cidadania.

4. UMA NOVA FENOMENOLOGIA A PARTIR DO DIÁLOGO INTERCULTURAL/TECNOLÓGICO

No processo crescente de exclusão/inclusão, que assume novas dimensões sociais, os mais afetados são aqueles considerados “diferentes”, os que não dominam os códigos da modernidade, aqueles que não têm acesso ao processo de globalização, grupos que têm suas identidades silenciadas, e que lutam diariamente pela sobrevivência e pelos direitos humanos básicos, que lhe são negados. Nesse sentido, Paulo Freire afirma que:

A inclusão parte da ideia da transformação do homem em sujeito a partir da reflexão sobre sua situação, sobre o seu ambiente concreto. Quanto a realidade, sobre sua situação concreta, mais emerge, plenamente consciente, comprometido, pronto a intervir na realidade para mudá-la. (FREIRE, 1980, p. 35).

É justamente esse enfrentamento consciente da vida, dentro de contextos específicos, com pessoas em interações constantes, o foco dos pesquisadores sociais. Para garantir a subjetividade do pesquisador, explica Miguel Reale:

O primeiro dever do estudioso, ao aplicar o método fenomenológico, é procurar afastar de si todos os preconceitos, todos os prejuízos porventura formados a respeito do mesmo fenômeno, notadamente quanto à sua transcendência ou realidade fora da consciência. (REALE, 2002, p. 14).

Desse modo, cabe ao pesquisador descrever e explorar o espaço institucional e educacional, e suas intervenções, bem como, os sujeitos-alvo destas, em suas práticas e discussões, como características comuns em pesquisas sociais.

[...] o labor científico caminha sempre em duas direções: numa, elabora suas teorias, seus métodos, seus princípios e estabelece seus resultados; noutra inventa, ratifica seu caminho, abandona certas vias e encaminha-se para certas direções privilegiadas. E ao fazer tal percurso, os investigadores aceitam os critérios da historicidade da colaboração, e, sobretudo imbuem-se da humildade de quem sabe que qualquer conhecimento é aproximado, é construído [...]. (MINAYO, 2007, p.12).

A subjetividade dos diálogos, será um elemento para a construção de um pensamento lógico da compreensão, da inclusão e exclusão, e as articulações entre o objeto e o pesquisador.

Trazer a subjetividade para o contexto da discussão é dialogar, no sentido específico de produzir conhecimento do outro para si, e de si para outro, é valorizar a vontade da pesquisa como diálogo, na esperança social de que, através dela, se possa motivar o surgimento de alternativas sociais mais aceitáveis.

O diálogo é processo cotidiano e permanente, integrante do ritmo da vida, produto e motivo de interesses sociais em confronto, base da aprendizagem que não se restrinja a mera reprodução; na acepção mais simples, pode significar conhecer, informa-se para sobreviver, para enfrentar a vida de modo consciente. (DEMO, 2002, p.43)

A tomada de consciência desta realidade, em geral é motivada por fatos concretos que explicitam diferentes interesses, discriminações e preconceitos, presentes no tecido social. Para Candau:

Uma situação até então considerada "normal" e "natural", se revela como permeada por relações de poder, historicamente construídas e marcada por desigualdades e estereótipos. Os "outros", os diferentes se revelam em toda a sua concretude. Surgem então comportamentos e dinâmicas sociais que constroem muros. Física, afetiva e ideologicamente evita-se o contato e criam-se mundos próprios, sem relação com os "diferentes". (CANDAU, 1997, p. 86).

Portanto, a consciência do *caráter multicultural* de uma sociedade não leva espontânea e necessariamente ao desenvolvimento de uma dinâmica social que caminha na direção da interculturalidade. Destarte, no século XX, a sociedade começa

a se preocupar pela construção de dinâmicas sociais mais inclusivas e participativas, e em muitos casos, orientadas exclusivamente para minimizar tensões e conflitos. Certamente, o que já não é possível é negar esta problemática.

Como preconiza Jordan:

A perspectiva intercultural surge não somente por razões pedagógicas, mas principalmente por motivos sociais, políticos, ideológicos e culturais. Portanto, é possível afirmar que a perspectiva intercultural em educação não pode ser dissociada da problemática social e política presente em cada contexto. Relações culturais estão permeadas por relações de poder. (JORDAN, 1996, p. 87).

Daí seu caráter muitas vezes contestador, conflitivo e mesmo socialmente explosivo. No entanto, o desafio de promover uma educação intercultural não se restringe a determinadas populações específicas, como se tão somente a elas fosse exigido o esforço de reconhecimento e valorização das culturas, diferentes da sua de origem.

As relações de identidades que interferem diretamente na não-acessibilidade, estão postas na sociedade, mas há medo e recusa em discuti-las, considerando que as discussões atuais têm como determinante a classe social, ou seja, a pessoa com deficiência é discriminada pela situação econômica.

Uma vez que a identidade muda de acordo com a forma como o sujeito é interpretado e representado, a identificação não é automática, mas pode ser ganhada ou perdida. Ela tornou-se politizada. Esse processo é, às vezes, descrito como construindo uma mudança de uma política de identidade (de classe) para uma política de diferença. (HALL, 2006, p. 21).

No entanto, as limitações físicas interferem na formação da identidade do sujeito a qual se dá a partir do contato, das relações entre os indivíduos. Então, não podem haver barreiras que limitem relações e aprendizagens. Essa postura se aproxima da discussão intercultural, que propicia ao sujeito redimensionar sua vida, mas esta não pode assumir toda a responsabilidade na implementação da Justiça Social necessária para a garantia de direitos, mas pode sim, mediante as estratégias implementadas no âmbito social/jurídico, propiciar esta interação dialógica que se faz presente, partindo da compreensão das *múltiplas deficiências*, no sentido de defender o direito à diferença no marco da igualdade de oportunidades.

Segundo Minayo:

Na investigação social, a relação entre o pesquisador e seu campo de estudo se estabelecem definitivamente. Para ela a visão de mundo de ambos está implicada em todo o processo de conhecimento, desde a

concepção do objeto, aos resultados do trabalho e sua aplicação. (MINAYO, 1994, p.14)

O desafio de fundo consiste em desenvolver processos institucionais com condições de respeitarem as diferenças [e de] integrá-las em uma unidade que não as anule, mas que ative o potencial criativo e vital da *conexão* entre diferentes agentes e entre seus respectivos contextos. (DAYRELL, 2007, p. 65).

Desta forma, fica evidente que a inclusão digital é parte indissociável da inclusão social, devendo ser tratada de forma especial pela sua relevância. Passada meia década em que os direitos “universais” de todo homem foram declarados, sua materialização e plena conquista dependem da inserção de cada ser humano na sociedade da informação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática da exclusão social da pessoa com deficiência, está intimamente imbricada a não acessibilidade aos meios digitais, e esta relação foi timidamente destacada pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Hoje em dia, um estudo sobre acessibilidade da pessoa com deficiência, implica indubitavelmente uma referência ao direito a dispositivos digitais adaptáveis/inclusivos.

A prática demonstra cada vez mais, que as problemáticas, no que se refere à inclusão digital e o empoderamento da pessoa com deficiência, estão interligadas. As tecnologias de informação e comunicação apresentam uma proposta inovadora de inclusão social; estas mantêm relação com o amplo espectro de práticas e desconstrução de conceitos que reforçam estereótipos, mormente, porque a “democratização eletrônica” reforça a necessidade de problematizar o acesso à *Justiça*, e de construir um novo *contrato de cidadania*, que enfatize as diferenças, em vez de tratar a inclusão social da pessoa com deficiência como discurso inócuo.

O propósito deste trabalho, foi valorar em que medida, as TICS, favorecem ou são consideradas pelo ordenamento jurídico, e de que maneira, as novas tecnologias contribuem para a inclusão social da pessoa com deficiência.

Constatou-se que a efetiva democratização do acesso às tecnologias de informação e comunicação, pautada na *perspectiva da diferença*, promove o diálogo intercultural/tecnológico, que representa uma forma de acesso irrestrito ao direito à comunicação, tendo em vista que se desenvolvem *conexões* de grupos específicos em

rede; grupos vulneráveis que na atual conjuntura apresentam menores chances de serem incluídos digitalmente.

Portanto, o acesso aos dispositivos digitais, criam novas possibilidades para a pessoa com deficiência, silenciada através do preconceito e discriminação. Destarte, a construção de uma sociedade democrática não pode negligenciar a problemática da *acessibilidade*, e os desafios enfrentados pela pessoa com deficiência, pois uma sociedade que contribui com o processo de violação de direitos, representará prejuízos para o usufruto da cidadania, limitando a possibilidade de mobilidade social. Então, de nada valeria os esforços da sociedade em mudar as leis, os doutrinadores em torná-las inteligíveis e coerentes.

O comprometimento da Sociedade Civil e do Poder Público, por meio participação ativa, torna-se um instrumento essencial de proteção e efetivação do Estado Democrático de Direito e de transformação positiva da realidade social da pessoa com deficiência.

Convém ressaltar que, esta análise se caracteriza por sua relevância social, na medida em que poderá servir também para subsidiar planos de ação, programas e projetos para o trato da temática. Nesse sentido, os tecnólogos do Direito têm diante de si o desafio de equacionar a relação entre a contribuição dos *novos instrumentos eletrônicos* com o *princípio da equidade*, pois a equidade tem a função de ajustar e amoldar o Direito à situação excepcional, à realidade no momento de sua aplicação.

Assim, vislumbram-se novos caminhos teóricos e hipóteses profícuas para o aprofundamento de outros estudos sobre a acessibilidade digital da pessoa com deficiência e sua conexão com os direitos humanos. Daí advém o encorajamento e militância deste trabalho, no sentido que as políticas de inclusão da pessoa com deficiência possam contribuir de forma efetiva para a promoção da *igualdade e construção da cidadania*.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. 10^a ed. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2001.

ASTI-VERA, A. **Metodologia da pesquisa científica**. Porto Alegre: Globo, 1980.

BOBBIO, Norberto. **A era de direitos**. Nova edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CAPOVILLA, F. C. **Pesquisa e desenvolvimento de novos recursos tecnológicos para educação especial**: boas novas para pesquisadores, clínicos, professores, pais e alunos. Boletim Educação UNESP, n. 1, 1997.

_____, E. C., Duduchi, M., Thiers, V. O., Seabra, A. G. & Guedes, M. (1994). **Instrumento computadorizado para exploração de habilidades linguísticas e de comunicação simbólica em paralisia cerebral sem comprometimento cognitivo**. Bliss-Comp v40s. Resumos do I Encontro de Técnicas de Exame Psicológico: Ensino, Pesquisa e Aplicações. São Paulo.

CANDAU, Vera Maria. **Pluralismo Cultural, cotidiano escolar e formação de professores**. In CANDAU, Vera Maria (org.). Magistério: construção cotidiana. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede** - 6ª edição, São Paulo: Paz e Terra, 1999.
CURY, Carlos Roberto Jamil, **A Educação Básica no Brasil**. Revista Educação e Sociedade, Campinas: Cedes, v.23, n.80, 2002.

DEMO, Pedro. **Educação e conhecimento: relação necessária, insuficiente e controversa**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

DAYRELL, J. **A escola como espaço sócio-cultural**; in: Dayrell, J. Múltiplos Olhares sobre Educação e Cultura Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2007.

FREIRE, Paulo. **Conscientização, teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. São Paulo: Cortez & Morales, 1980.

FREIRE, F. M. P. **Educação Especial e recursos da informática: superando antigas dicotomias**. Artigo Biblioteca Virtual, 2000. Disponível em: www.proinfo.mec.gov.br.

GOMES, Joaquim Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade**. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2001.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11ª ed. Rio de Janeiro: DP & A Editora, 2006.

JORDÁN, J. A. **Propuestas de Educación Intercultural**. Barcelona: CEAC, 1996.
LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço**. São Paulo: Record, 1998.

MACHADO, Lourdes Marcelino; OLIVEIRA, Romualdo Portela de. **Direito à educação e legislação de ensino**. In: WITTMANN, Lauro Carlos e PRADO JÚNIOR, Caio. História Econômica do Brasil - 38ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

MACIEIRA, Waldir da Costa Filho. Marco Civil da Internet. **Direito fundamental à acessibilidade ao usuário com impedimentos físicos-motores, perceptivos, sensoriais, intelectuais e mentais**. São Paulo: Atlas, 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: Teoria, Método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

PISCITELLI, Adriana. **Atravessando fronteiras**: teorias pós-coloniais e leituras antropológicas sobre feminismos, gênero e mercados do sexo no Brasil. *Contemporânea*, São Carlos, v. 3, n. 2, p. 377-404, jul./dez. 2013.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito - 19ª ed.** São Paulo: Saraiva, 2002.

SAWAIA, Bader et al.(Orgs.). **As artimanhas da exclusão social**: análise psicossocial e ética da desigualdade social. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

SANTOS, B. S. **Para uma sociologia das ausências e das emergências**. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 2002.

SPOZATI, Adaíza. **Globalização da Economia e Processos de Exclusão Social**. Capacitação em serviço social e política social; Crise Contemporânea, Questão social e Serviço Social. Brasília: Cead, 1999.

WALSH, Catherine. **La educación intercultural em la Educación**. Ministério de Educación. Peru, 2001.

ZAQUEU, Livia da Conceição Costa, **Política Educacional Inclusiva**. São Luiz: UFMA/NEAD, 2012.

Recebido em 01/12/2016

Aprovado em 11/09/2017

Received in 01/12/2016

Approved in 11/09/2017